



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 045/2021. São Pedro do Butiá/RS, aos 09 de setembro de 2021.

Ilmo. Sr.
Ariel F. H. Vaz
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa segue anexo o presente Projeto de Lei 045/2021, que **Cria a CORAL MUNICIPAL do Município de São Pedro do Butiá.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A exemplo da criação no ano de 2011 da Banda Municipal, propõe-se a criação do Coral Municipal, estimulando assim a cultura em nosso Município.
- B) Criando o Coral Municipal do Município de São Pedro do Butiá será possível o município investir e incentivar com mais ênfase na cultura municipal.
- C) Pedimos aprovação do referido projeto de lei, com URGÊNCIA.

Sem mais,

Atenciosamente.

Por ordem do Prefeito José Henrique Heberle
Raul Bohnenberger Mallmann – Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

PROJETO DE LEI 045/2021

*Cria o CORAL MUNICIPAL do Município de
São Pedro do Butiá.*

Artigo 1º - É criado, nos termos desta Lei, o Coral Municipal do Município de São Pedro do Butiá, denominado CORAL MUNICIPAL SÃO PEDRO, cujas finalidades e objetivos são:

- I - realizar apresentações do Coral no Município e fora dele, difundindo à música;
- II - manter intercâmbio com entidades musicais do gênero "Coral" dos demais Municípios;
- III - prestar assistência cultural às entidades municipais através do coral municipal, com apresentações dentro do Município;
- IV – Formar um organismo representativo do município, atuando como instrumento de divulgação de seus valores e cultura;
- V - divulgar a música de Corais, para elevação dos níveis culturais da população;
- VI - participar ativamente dos objetivos culturais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.
- VII - Despertar o interesse dos munícipes, participantes e ouvintes para cultura musical e para elementos envolvidos na prática do Canto Coral, a saber: concentração, disciplina, memorização, percepção auditiva, postura física, respiração, dicção e outros;
- VIII – Promover a cidade através de seu Coral, desenvolvendo a identidade do município, através da musicalidade e representatividade.
- IX – Estimular os alunos da rede municipal a participar do Coral Municipal.

Artigo 2º - O Coral Municipal São Pedro terá sua sede administrativa junto ao Centro Germânico Missioneiro.

Artigo 3º - O Coral Municipal São Pedro terá a seguinte composição :

- I - um regente do Coral ;
- II – os voluntarios que se disponham a integrar o Coral Municipal São Pedro;

Artigo 4º - Os integrantes do Coral Municipal serão voluntários, sem qualquer tipo de remuneração ou vínculo empregatício, exceto o Regente do Coral .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Parágrafo 1º - Serão admitidos a participar no Coral Municipal, os estudantes municipais e os munícipes na condição de voluntários, que firmarem Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, editado pela lei municipal 1.370/2021.

Parágrafo 2º - O regente do Coral Municipal poderá ser pago pela prefeitura municipal, com recursos orçamentários pertinentes.

Artigo 5º - Para atender a estrutura administrativa do Coral Municipal, serão designados servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Laser.

Artigo 6º - As datas e local dos ensaios são os designados pelo regente do Coral Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Laser .

Artigo 7º - Os componentes do Coral Municipal devem respeito e acatamento às orientações de caráter técnico-artístico, emanadas do regente do coral.

Artigo 8º - Fica garantida a participação do Coral do Município de São Pedro do Butiá , em solenidades e eventos cívicos e culturais que comportem sua atuação, promovidos pela Prefeitura.

Artigo 9º - Poderá integrar o Coral Municipal os estudantes da rede municipal e estadual de ensino, bem como o cidadão residente do município que queira participar, desde que possua qualificação para tanto, sendo submetido a processo de seleção, a critério do Regente de Coral, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Laser.

Artigo 10 - Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial junto ao orçamento vigente.

Artigo 11 - A despesa decorrente da execução desta Lei, nos exercícios futuros, correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12 – Esta lei poderá ser regulamentada por decreto.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos